



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.325, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal do Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos da Lei n.º 4.357, de 28 de agosto de 2008, o Regimento Interno do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal do Município de Erechim/RS, aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 14 de outubro de 2008, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Dezembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Elídio Scaranto
Sec. Munic. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

COMITÊ DE PREVENÇÃO DO ÓBITO INFANTIL E FETAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Saúde de Erechim institui o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal, de acordo com as prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 4.357, de 28 de agosto de 2008 e aprova o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal é um comitê interinstitucional, de natureza consultiva, educativa e fiscalizadora e tem com o objetivo geral esclarecer as circunstâncias da ocorrência dos óbitos infantis e fetais, identificando e propondo ações estratégicas que contribuam para melhorar a qualidade da assistência, a fim de reduzir a mortalidade perinatal e infantil.

TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal:

I - realizar a investigação dos óbitos infantis e perinatais, seguindo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional / Ministério da Saúde e de acordo com a realidade e interesse local, incluindo o levantamento das seguintes informações:

- a) analisar os óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantil perinatal e neonatal;
- b) classificar os óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis, com parecer técnico do Comitê;
- c) identificar os fatores de evitabilidade;
- d) elaborar estatísticas de mortalidade infantil, perinatal e neonatal relacionadas à gravidez, mortalidade materna, mortalidade infantil perinatal e neonatal;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

e) tomar medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da mortalidade relacionada à gravidez, infantil perinatal e neonatal.

II – Sistematizar e consolidar as informações e elaborar relatórios técnicos periódicos para envio ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

III – Elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna infantil e perinatal;

IV- Avaliar, periodicamente, as causas dos óbitos, bem como as medidas realizadas para redução da mortalidade materno infantil e perinatal;

V – Propor ações, normas, capacitações e reciclagem de equipes de saúde, atividades de educação, conscientização pública e medidas que se fizerem necessárias para a diminuição dos índices;

VI – Elaborar seu regimento e demais procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos materno-infantis, perinatal e neonatal, a forma de divulgação dos relatórios e ações propostas;

VII – Promover e favorecer a articulação e a integração entre Entidades, profissionais e setores ligados, que envolvem a investigação, a análise, a assistência e a proteção à mulher e à criança para o adequado planejamento e organização das intervenções de assistência à saúde, a fim de prevenir novas ocorrências;

VIII – Elaborar relatório descritivo e estatístico com a consolidação dos números e percentuais referentes aos nascimentos e óbitos do município de Erechim/RS.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art 4º – Serão membros do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal:

I – O Coordenador do Programa Materno Infantil da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representante do Programa de Saúde da Família e/ou Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Representante do Conselho Municipal de Saúde de Erechim;

IV – Representante dos médicos ginecologistas / obstetras da rede municipal de saúde;

V – Representante dos médicos pediatras da rede municipal de saúde;

VI – Representante do Hospital de Caridade de Erechim;

VII – Representante da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1º - Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas Entidades e/ou Instituições a que estão vinculados e, nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 anos;

§ 2º – As Entidades deverão indicar um representante titular e um suplente, pois havendo a impossibilidade do titular participar deverá, o suplente, fazer-se presente.

TÍTULO V – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento competente.

Art. 6º – As reuniões ordinárias do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal serão realizadas conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião ordinária do ano civil, sendo de no mínimo uma reunião mensal.

Art. 7º - O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 8º – O tempo de duração do mandato de cada representante no Comitê será de dois anos, podendo ser reconduzido a critério da Instituição, Entidade ou Órgão de origem.

Art. 9º – Cada Entidade e/ou Instituição que compõe o Comitê deverá indicar os seus representantes titulares e suplentes, através de correspondência específica, para o mandato de dois anos.

Parágrafo único: a substituição do representante titular ou suplente, sempre que entendido necessária pela Entidade representada, também se processará nos termos do Art. 9º.

Art. 10º – O número de Instituições e/ou Entidades representadas no Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal poderá ser ampliado ou reduzido, a critério do próprio Comitê, devendo ser homologada pelo Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 11º – Em situações especiais, havendo interesse do Comitê, poderão ser convidados representantes de outros Órgãos e/ou Entidades para auxiliarem nas análises, discussões e atividades do Comitê.

Art. 12º - Cada Entidade representada poderá faltar, no máximo, duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas no ano civil, sob pena de desligamento da Entidade do Comitê;

Parágrafo único – o desligamento da Entidade do Comitê por falta, será discutido em reunião pelo Comitê que, após análise, decidirá sobre o afastamento da Entidade.

ART. 13º – O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

Art. 14º – O Comitê só terá quorum com a presença simples de seus membros, ou seja, 50% mais um representante.

Art. 15º – Tendo quorum, o Comitê decidirá por maioria simples.

Art. 16º – A mesa diretora do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal será constituída por:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 17º – As reuniões do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal poderão ser abertas para outras pessoas quando o assunto for de interesse comum e com a concordância dos membros do Comitê.

Art. 18º – A estrutura necessária para o funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19º – Os membros do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal exercerão suas funções sem remuneração, por serem consideradas de interesse público relevante, devendo, a Entidade ou Instituição a qual representa, considerá-los efetivos quando a trabalho do Comitê.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 20º – As despesas decorrentes das atividades do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal serão atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os dispositivos administrativos e legais.

Art.21º – O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal poderá modificar o presente Regimento, com a aprovação de no mínimo 2/3 do total de seus membros.

TÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22º – Ao presidente compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III – Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos Órgãos e/ou Instituições afins;
- IV – Exercer os atos administrativos do Comitê;
- V – Divulgar os trabalhos do Comitê;
- VI– Representar o Comitê oficialmente.

Art. 23º – Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir interinamente o Presidente nos seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente na administração do Comitê.

Art. 24º – Ao Secretário compete:

- I – Manter em ordem as correspondências emitidas e recebidas;
- II – Lavrar Atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;
- III – Elaborar e controlar a lista de presenças;
- IV - Providenciar a redação dos documentos;
- V– Providenciar a elaboração e encaminhamento das convocações e correspondências;
- VI – Organizar arquivos de documentos do Comitê.

Art. 25º – Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- II - Dar cumprimento as atribuições dispostas no artigo 3º deste Regimento;
- III – Realizar tarefas definidas pelo Comitê;
- IV – Difundir juntos às Instituições de origem os assuntos debatidos nas reuniões do Comitê;
- V – Cumprir o Regimento Interno.

TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 26º – A mesa diretora do Comitê, composta conforme especificado no Art. 16º, será eleita dentre os membros do Comitê e terá mandato de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.

§ 1º - A mesa diretora será eleita por maioria simples.

§ 2º – Não poderá participar da mesa diretora os membros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, em atendimento o Art. 12º do presente Regimento.

§ 3º – a mesa diretora será eleita entre membros titulares do Comitê.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – Sempre que houver necessidade, por deliberação do Comitê, o Presidente promoverá a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 27º – Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos, pelos seus membros, em reunião do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal.

Art. 28º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 14 de outubro de 2008.

Programa Materno Infantil – SMS

PSF / PACS - SMS

Conselho Municipal de Saúde

Ginecologista / Obstetra – SMS

Pedriatra – SMS

Hospital de Caridade de Erechim



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FHSTE